



REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL DO SETOR LITORAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - NTE Litoral/UFPR

Estabelece as normas, as diretrizes e as regras de funcionamento do Núcleo de Tecnologia Educacional do Setor Litoral da Universidade Federal do Paraná.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Núcleo de Tecnologia Educacional do Setor Litoral – NTE Litoral, se caracteriza como órgão auxiliar do Setor Litoral da UFPR, que, criado no âmbito do processo de institucionalização da Educação a Distância promovido pela Coordenação de Integração de Políticas de Educação a Distância – CIPEAD/PROGRAD/UFPR, visa promover o acolhimento da comunidade setorial para o uso das Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TIDC) nas ações e atividades de ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES E DIRETRIZES

Art. 2º - O NTE Litoral tem por finalidade favorecer a produção e a inclusão das TDIC nas ações de ensino, pesquisa e extensão privilegiando, dessa forma, a aprendizagem colaborativa, cooperativa e autônoma, tendo como diretrizes:

- I – O trabalho articulado ou conjunto com a CIPEAD/PROGRAD/UFPR e os demais Núcleos de Tecnologia Educacional da UFPR;
- II - A integração e articulação, bem como o fortalecimento e qualificação, do corpo docente, discente e técnico da universidade para o uso das TDIC;
- III - O fomento e o apoio tecnológico à utilização das TDIC nas diferentes modalidades e níveis de ensino ofertados pelo Setor;
- IV – O fomento e o apoio tecnológico à utilização das TDIC nas atividades de pesquisa e extensão;
- V – O fomento e o apoio tecnológico à utilização das TDIC nas atividades administrativas no



âmbito setorial;

VI – O estímulo ao desenvolvimento, produção e disseminação de ferramentas tecnológicas para a utilização didático-pedagógica; e

VII - O desenvolvimento de convênios e parcerias com unidades, departamentos e/ou projetos da UFPR e com outras instituições conforme demanda e aprovação pelo NTE e Direção do Setor Litoral para promover a educação mediada por tecnologias educacionais.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

Art. 3º - O NTE Litoral é constituído por uma comissão coordenadora, nomeada por meio de portaria setorial, formada por servidores docentes e técnicos administrativos que tenham interesse em integrar este órgão auxiliar.

Art. 4º - A comissão coordenadora terá um coordenador e um vice coordenador, escolhidos pelos próprios integrantes do NTE Litoral, dentre seus membros, por meio de eleições diretas e secretas, para um período de dois (02) anos, podendo haver recondução por igual período.

Art. 5º - Ao coordenador do NTE Litoral compete:

I - Convocar e presidir as reuniões do NTE, com direito a voto, inclusive o de qualidade;

II - Promover reuniões periódicas para debater e encaminhar ações que levem ao atingimento dos objetivos do NTE;

III - Dirigir, coordenar e supervisionar a execução das atividades do NTE;

IV – Enviar à Direção do Setor Litoral, anualmente, relatório síntese das ações do NTE;

V - Promover a integração/articulação do NTE com a CIPEAD/PROGRAD, bem como com os demais NTEs e órgãos congêneres;

VI - Estimular o aperfeiçoamento dos membros do NTE;

VII - Representar o NTE Litoral;

VIII - Cumprir e fazer cumprir as normas regimentais internas, bem como as normas setoriais e da UFPR;

IX - Desempenhar os demais atos inerentes à coordenação do NTE.



Art. 6º - O Coordenador, em seus impedimentos, será substituído pelo Vice Coordenador, e, na falta deste, pelo membro da comissão coordenadora mais antigo na UFPR.

Art. 7º - Aos membros da Comissão Coordenadora do NTE Litoral compete:

- I - Participar das reuniões do NTE, sempre que convocados;
- II - Auxiliar a coordenação do NTE;
- III - Propor temas e ações para que sejam debatidos e encaminhados pelo NTE;
- IV - Aprovar o relatório síntese das ações do NTE para encaminhamento à Direção Setorial;
- V - Propor e aprovar a entrada de novos membros na comissão coordenadora;
- VI - Cumprir e fazer cumprir as normas regimentais internas, bem como as normas setoriais e da UFPR.

Art. 8º - Os membros da comissão coordenadora têm direito a voto nas reuniões deliberativas.

Parágrafo único. Em reuniões deliberativas é exigida a presença de, pelo menos, a metade mais um dos integrantes da comissão coordenadora.

Art. 9º - A entrada de novos membros na comissão coordenadora deverá ser requerida pela coordenação do NTE à Direção Setorial que, por meio de Edital específico para esse fim, organizará a seleção.

§1º Cada membro poderá permanecer no NTE pelo período máximo de 4 (quatro) anos.

§2º Em caso de desligamento antes do prazo previsto no parágrafo anterior, o/a interessado/interessada deverá comunicar a coordenação do NTE, por escrito, devendo o desligamento ser registrado em ata para encaminhamento da solicitação de revogação da portaria vigente.

CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS

Art. 10 - São objetivos do NTE Litoral:

- I - Articular, junto ao CIPEAD/PROGRAD e aos demais NTEs da Universidade Federal do Paraná, a seleção de materiais didáticos já produzidos e disponíveis na rede, bem como a



produção conjunta de materiais específicos para a formação de docentes, técnicos e discentes para o uso das TDIC;

II - Promover eventos, cursos, oficinas, atividades pedagógicas e afins para aprimorar e solidificar o uso das TDIC no desenvolvimento de ações de ensino, pesquisa e extensão;

III - Promover eventos, cursos, oficinas e afins para aprimorar e solidificar o uso das TDIC no desenvolvimento das ações administrativas no âmbito setorial, mediando a dimensão pedagógica e a técnica;

IV - Congregar e potencializar as ações (cursos, projetos, linhas de pesquisa etc.) que envolvam as TDIC nas atividades de ensino, pesquisa e extensão;

V - Criar e manter atualizados canais de contato com a comunidade interna e externa do Setor Litoral, especialmente para divulgar as ações do NTE Litoral que sirvam de suporte ao uso das TDIC;

VI - Apoiar tecnicamente docentes, técnicos e discentes em relação ao uso das TDIC, buscando a solução de dificuldades técnicas e pedagógicas;

VII - Propor ações estratégicas para ampliar a estrutura física e humana envolvendo o uso das TDIC no Setor Litoral.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente regimento serão dirimidas pela comissão coordenadora do NTE Litoral.

Art. 12 - O presente regimento poderá ser modificado sempre que as normas superiores assim impuserem e sempre que as exigências de aperfeiçoamento do NTE Litoral justificarem.

Art. 13 - Este regimento entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Matinhos, 11 de outubro de 2020.

Claudemira Vieira Gusmão Lopes
Coordenadora Núcleo de Tecnologia Educacional do Setor Litoral